

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 135.00009/2023-71

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, com sede na Av. Loureiro da Silva, nº 255, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.522.437/0001-07, representada por seu Presidente, Vereador MAURO ROBERTO PINHEIRO, inscrito no CPF sob nº 467.478.420-49, e **ALGAR TELECOM S/A**, com sede à Rua José Alves Garcia, 415, Bairro Brasil, Uberlândia/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, neste ato representada por MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA, CPF nº 097.674.026-59 e JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, CPF nº 047.399.926-98, tendo em vista o que consta do Contrato nº 932/2023, firmado em 16 de agosto de 2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviço de telefonia fixo comutado (STFC), nas modalidades local; longa distância nacional e internacional; VC1, VC2 e VC3; DDG 0800; DDR e linhas digitais, considerando a perda do objeto contratado, resolvem de comum acordo rescindir o termo firmado, o fazendo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes rescindem o contrato de forma amigável, com fundamento no art. 79, II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA SEGUNDA

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a contar de 30 de maio de 2024, o termo contratual, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a data estipulada neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes elegem o foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimirem quaisquer questões decorrentes do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e contratadas, rescindem o Contrato 932/2023, a partir da data assinalada.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Tomazi Cabistani, Assistente Legislativo**, em 21/03/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 21/03/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Presidente**, em 22/03/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO LOPES DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 26/03/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0717447** e o código CRC **E79B36A5**.

Referência: Processo nº 135.00009/2023-71

SEI nº 0717447